



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.116, DE 27/06/2017

Altera a [Lei Complementar nº 2.058/1995](#), que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do parágrafo único do [artigo 259 da Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 259. ....  
Parágrafo único. ....  
I .....  
a) .....  
b) Seis por cento do valor corrigido do tributo, se recolhido após 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 27 de junho de 2017.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

**André Luís Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB), Carlos Alberto da Silva (PMDB) José Gonçalves Osório Filho (PT do B) / PL nº 01 aprovado em 01.06.2017  
- Publicada em: 30/06/2017